



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 740

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei que “Autoriza as concessões de uso de imóveis nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó”.

Florianópolis, 28 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **19N8HX3N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 28/11/2024 às 18:27:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfMTIOOEhYM04=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **19N8HX3N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 077/2024/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com a devida deferência e respeito, submetemos à superior apreciação de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a autorização da concessão de uso gratuito de imóveis pertencentes ao patrimônio público do Estado de Santa Catarina, destinados à continuidade da prestação de serviços de saúde por instituições filantrópicas localizadas em 3 (três) importantes municípios catarinenses: Xanxerê, Itajaí e Chapecó.

Considerando a competência atribuída ao Estado para legislar sobre a administração de seus bens patrimoniais, bem como para organizar e normatizar a prestação de serviços de saúde pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que Vossa Excelência pode dispensar o processo de concorrência na concessão gratuita de imóveis estaduais, desde que justificado em favor de entidades declaradas de utilidade pública, conforme Art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980;

Considerando que o objetivo da medida é assegurar a continuidade e o fortalecimento dos serviços de saúde em regiões estratégicas do Estado, prestados por Instituições de utilidade pública que desempenham papel fundamental na assistência à saúde;

Considerando que o Hospital Regional São Paulo, em Xanxerê, possui diversas habilitações no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), como assistência de alta complexidade cardiovascular, cirurgia vascular, UTI neonatal, entre outros, bem como conta com 174 leitos cadastrados, dos quais 137 são para o SUS, apresentando uma taxa de ocupação de 84,60% nos leitos SUS entre janeiro e dezembro de 2023 e o nosocômio é classificado como Porte V na Política Hospitalar Catarinense (Deliberação nº 231/CIB/2021), recebendo, atualmente, um total de R\$ 1.697.324,09 por mês;

Considerando que o Hospital e a Maternidade Marieta Konder Bornhausen, em Itajaí, está habilitado em diversos serviços especializados, como tratamento do glaucoma, assistência de alta complexidade cardiovascular e neurológica, oncologia com radioterapia, transplante de rim, UTI adulto e neonatal, e cuidados neonatais intermediários, entre outros, assim como conta com 448 leitos cadastrados, sendo 391 destinados ao SUS, com uma taxa de ocupação de 84,44% nos leitos SUS entre janeiro e dezembro de 2023. O hospital é classificado como Porte VI

Red. GABS/YGS



na Política Hospitalar Catarinense (Deliberação nº 231/CIB/2021), recebendo, atualmente, a quantia de R\$ 1.760.000,00 por mês;

Considerando que o Hospital Regional do Oeste, em Chapecó, está habilitado em diversos serviços especializados, como Cuidados Prolongados–Enfermidades Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo e Enfermidades Oncológicas; Serviço Hospitalar para Tratamento AIDS; Hospital Amigo da Criança; Referência Hospitalar em Atendimento Secundário a Gestaçã de Alto Risco Tipo II (GAR II); Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia; Centro de atendimento de urgência tipo III aos pacientes com AVC; UNACON com Serviço de Radioterapia e Serviço de Hematologia; Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A; Reconstrução mamária Pós Mastectomia total; Laqueadura; Vasectomia; Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral; Transplante de Córnea/Esclera; Transplante de Rim; Banco de Tecido Ocular Humano; Retirada de Órgãos e tecidos; Incremento financeiro SNT Rim nível A; Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-ortopedia; UTI II Adulto; UTI II Pediátrica; Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II; Hospital tipo II em Urgência; Video cirurgias; Inserido no Programa Nacional de Redução de filas de Cirurgias Eletivas; Possui 298 leitos cadastrados, sendo que destes 252 são leitos SUS e obteve uma taxa de ocupação de 80,13% nos leitos SUS, no período de janeiro a julho de 2024 sendo dados dos sistemas de informação oficiais; O hospital é contratualizado com a SES, de acordo com o Programa de Valorização dos Hospitais aprovado pela Deliberação nº 745/CIB/2023, de 07 de dezembro de 2023, o Hospital Regional do Oeste, localizado no município de Chapecó, está sob gestão estadual e está contemplado como uma Unidade no Porte VI, com um total de R\$ 1.901.841,33 mês;

Considerando que as instituições beneficiárias detêm a gestão administrativa e operacional dos respectivos nosocômios, demonstrando notória eficiência na prestação dos serviços de saúde, além de atuarem como centros de referência regional em diversas especialidades médicas, contribuindo de forma significativa para a integralidade e continuidade da atenção à saúde pública;

Considerando a atribuição da Secretaria de Estado da Administração (SEA) sobre os imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, bem como, observando a destinação pública e o interesse público primário, em atendimento à execução das políticas estaduais de saúde;

Considerando que a concessão de uso dos imóveis em questão viabilizará que as entidades beneficiárias continuem a desenvolver suas atividades sem gerar ônus financeiro adicional ao Estado, uma vez que a manutenção, conservação e eventuais ampliações das instalações permanecerão sob a responsabilidade exclusiva das entidades;

Red. GABS/YGS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

Considerando que as referidas concessões, com prazo de 15 anos, proporcionarão a devida segurança jurídica tanto ao Estado quanto às instituições filantrópicas, assegurando a continuidade dos serviços prestados em consonância com o interesse público e a eficiência administrativa;

Considerando a publicação da Portaria n.º 219/2024, a qual foi criado um Grupo de Trabalho entre a Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com outros órgãos estaduais, entre eles a SEF, SEA, SPG, PGE e CGE, para aprimorar os instrumentos contratuais e definir critérios de repasses de recursos estaduais às instituições hospitalares do SUS em Santa Catarina, além de avaliar os custos dos serviços prestados;

Considerando que a presente proposta se insere no âmbito do fortalecimento das políticas públicas estaduais de saúde, possibilitando a continuidade e ampliação dos serviços essenciais prestados à população catarinense, revelando-se uma solução eficiente e juridicamente adequada, visando à otimização dos recursos públicos e à melhoria da qualidade de vida no Estado de Santa Catarina;

Considerando que o referido Projeto de Lei não implicará em incremento de despesas ao Estado de Santa Catarina;

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a edição de Lei na forma apresentada na minuta em anexo.

Respeitosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Red. GABS/YGS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U7I241RZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 27/11/2024 às 15:14:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 27/11/2024 às 15:54:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfVTdJMjQxUlo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **U7I241RZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza as concessões de uso de imóveis nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de forma não remunerada:

I – à Associação Educacional e Caritativa o uso do imóvel com área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual está edificado o Hospital Regional São Paulo, matriculado sob o nº 26.180 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02322 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada o uso do imóvel com área de 13.020,15 m² (treze mil e vinte metros e quinze decímetros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual está edificado o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, matriculado sob os nºs 21.050 e 67.635 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 00621 no SIGEP da SEA; e

III – à Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira o uso do imóvel com área de 34.960,00 m² (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual está edificado o Hospital Regional do Oeste, matriculado sob o nº 12.023 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00687 no SIGEP da SEA.

§ 1º O prazo das concessões de uso de que trata esta Lei é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º De acordo com o inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 18.947, de 14 de junho de 2024, fica dispensada a licitação para as concessões de uso de que trata esta Lei por serem as entidades constituídas de fins sociais e declaradas de utilidade pública, respectivamente, pelo Decreto federal nº 64.558, de 20 de maio de 1969, pela Lei nº 13.158, de 29 de novembro de 2004, e pela Lei nº 10.739, de 7 de maio de 1998, estas últimas consolidadas pela Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º As concessões de uso de que trata esta Lei têm por finalidade e encargo o desenvolvimento de ações na área de assistência à saúde por parte dos concessionários.

Art. 3º Os concessionários, sob pena de rescisão antecipada, não poderão:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com as concessões de uso de que trata esta Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

II – oferecer os imóveis como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade das concessões de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram as concessões de uso;

III – findar o prazo concedido para as concessões de uso;

IV – necessitar dos imóveis para uso próprio;

V – houver desistência por parte dos concessionários; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pelos concessionários, sem que eles tenham direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade dos concessionários os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes das concessões de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durarem as concessões de uso, os concessionários defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionários firmarão acordo de cooperação e termo de concessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado nos atos das concessões de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y8PI159R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 28/11/2024 às 18:27:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNDI2ODZfMjQ1MzY5XzlwMjRfWThQSTE1OVI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00242686/2024** e o código **Y8PI159R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.